

TERMO DE ADESÃO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE USO DO SISTEMA METROCARD

Leia este documento com atenção, certificando-se de compreender os seus termos. Ao ingressar pela primeira vez no site www.cartaometrocard.com.br ou quando houver atualização deste Termo, você será instado a se manifestar sobre sua concordância clicando em ACEITAR para ter acesso pleno às suas ferramentas, considerando, pelo ato de aceite, plenamente aceitas as condições do presente Termo.

1. PARTES

1.1 Este documento é um Termo de Adesão entre a empresa ou instituição que você representa e a ASSOCIAÇÃO METROCARD, entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e sede na Rua Tibagi, 366, Centro, CEP 80060-110. Associação responsável pelo gerenciamento do sistema de bilhetagem eletrônica utilizado pelas Empresas Operadoras do Transporte Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Termo é comprovar que a Aderente¹ teve ciência das regras relacionadas a compra de vale-transporte por pessoas físicas ou jurídicas. Também que a operação de compra de vale-transporte é regulada pelo Decreto Estadual n. 2009/2015 do Estado do PR; pela Portaria n. 26/2015 da COMEC (5.8.2015 - DOPR de 10.8.2015) e pelas Leis n. 7.418/1985, 7.619/1987 e Decreto Federal n. 95.247, todos eles disponíveis no site da Associação Metrocard (www.cartaometrocard.com.br). Assim, ao declarar sua aceitação ao uso do SISTEMA METROCARD você estará declarando ter ciência das normas legais anteriormente mencionadas e das regras inerentes a este tipo de operação.

2.2 Por meio do presente Termo de Adesão, você também declara sua ciência de que o SISTEMA METROCARD pode sofrer alterações em decorrência de atos por parte da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e da COMEC.

3. OPERADORES E ACESSO

3.1 A empresa ou instituição será representada por funcionário devidamente credenciado, que será identificado como Gestor e terá acesso pleno a todas as disponibilidades do sistema para a compra de créditos. Ao acessar pela primeira vez o sistema, substitua a senha eletrônica emitida automaticamente pelo sistema e enviada ao email informado no cadastro inicial. A senha de acesso é de uso pessoal, devendo ser mantida em sigilo.

4. CADASTRAMENTO DE EMPRESAS E EMPREGADOS

4.1 O Cartão "METROCARD CLIENTE" é destinado aos beneficiários do Vale Transporte previsto na Lei 7.418/85, e deve ser solicitado através dos campos próprios do site www.cartaometrocard.com.br.

4.2 A Empresa ou Instituição é Co-Controlador² responsável pelo envio dos dados dos funcionários para a confecção do cartão "METROCARD CLIENTE", preenchendo todos os campos obrigatórios.

4.2.1. Visando respeitar o disposto na LGPD³ a Empresa ou Instituição responsável pelo envio dos dados somente disponibilizará os dados pessoais do titular beneficiário do Vale Transporte que sejam necessários para cumprir a finalidade do cadastramento e emissão do cartão do usuário.

4.2.2. A ASSOCIAÇÃO METROCARD, Controlador dos dados dos titulares, poderá compartilhar os mesmos com seus Operadores (conforme relação disponível em www.cartaometrocard.com.br/relacao-operadores) para o cumprimento da finalidade nos termos do artigo 7º, inciso V, da LGPD.

¹ Pessoa física ou jurídica que adquire créditos de vale-transporte para seu(s) funcionário(s).

² Controlador Conjunto responsável por parte da operação de tratamento de dados.

³ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.3 A ASSOCIAÇÃO METROCARD confeccionará os cartões em até 5 (cinco) dias úteis, que serão entregues às Empresas para distribuição aos funcionários, que terão a propriedade comodataria e serão responsáveis pela boa conservação e uso do mesmo. Cartões cadastrados a pedido das empresas e não retirados em 60 dias terão seu custo de confecção cobrado.

4.4 As situações de furto ou roubo, extravio ou perda devem ser informadas imediatamente pelo titular do cartão para o telefone da Central de Atendimento Metrocard através do número (41) 3093-3232, ficando o titular do cartão responsável pelos custos de emissão de segunda via.

4.5 O horário da Loja Central Metrocard será das 08 às 18 horas nos dias úteis. Eventuais bloqueios devido à perda ou roubo somente irão vigorar a partir das zero horas do dia imediatamente posterior à solicitação, pois a informação do bloqueio tem que ser transmitida para toda a frota de ônibus nas garagens, durante a noite. Uma eventual utilização dos créditos do cartão durante o período decorrido entre a solicitação de bloqueio pela perda ou extravio até que o respectivo bloqueio esteja carregado em toda a frota do sistema Metrocard, é de responsabilidade do titular do cartão.

5. COMPRA DE CRÉDITOS

5.1 A empresa que solicitou os cartões “METROCARD CLIENTE” poderá adquirir créditos após a distribuição dos cartões para seus funcionários, bastando, para tanto, acessar o site www.cartaometrocard.com.br, individualizar o valor em reais referente às tarifas necessárias ao transporte dos seus funcionários e pagar o boleto bancário ou depósito identificado no sistema de compensação bancária.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS

6.1 A distribuição dos créditos ocorrerá de forma automática em até 48h (quarenta e oito horas) após a confirmação do pagamento do boleto bancário ou do depósito identificado mediante a simples aproximação do cartão ao validador existente em toda a frota do sistema METROCARD.

6.2 Se o adquirente desejar que o crédito seja carregado imediatamente é necessário que a compra seja realizada nos pontos de venda METROCARD com apresentação física do cartão, para que o carregamento dos créditos aconteça no ato.

7. PROPRIEDADE DOS CRÉDITOS DISTRIBUIDOS

7.1 Os valores transferidos para crédito dos cartões dos funcionários passam ser de uso e propriedade exclusiva dos respectivos titulares dos cartões. Com o intuito de preservar a segurança dos usuários do sistema, a Associação Metrocard se reserva ao direito de realizar bloqueios preventivos em situações com indício de uso irregular. Eventuais rescisões trabalhistas ocorridas após a distribuição dos créditos aos funcionários devem ser objeto de ajustes no Termo de Rescisão respectivo, não podendo haver transferência de créditos para outros cartões.

7.1.1. Tendo em vista que após a transferência dos créditos para os cartões dos funcionários, tais créditos passam a ser de uso e propriedade exclusiva dos respectivos titulares dos cartões, aliado ao fato de que o dado pessoal (art. 5º, I, LGDP) é informação relacionada à pessoa cujo titular é a pessoa natural a quem se refere o dado pessoal (art. 5º, V, LGDP) que pode ser objeto de tratamento⁴ por pessoas físicas ou jurídicas; com vistas a promover o respeito à privacidade (inc. I, art. 2º, LGPD) e garantir a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos titulares do cartão (inc. IV, art. 2º, LGPD), observando o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709), a Aderente declara ter ciência que, tanto as informações cadastrais, quanto os valores eventualmente creditados no cartão de cada funcionário da Aderente, são de propriedade exclusiva do trabalhador beneficiado e, por isso, não podem ser acessados por terceiros ou pela própria Aderente (empregadora do trabalhador beneficiado).

⁴ Nos termos do inc. X da LGPD tratamento é: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

7.1.2. O acesso ao extrato de compras realizadas ou do saldo existente, somente será franqueado ao próprio funcionário titular do cartão por meio das ferramentas próprias disponibilizadas a este pela Associação Metrocard.

O acesso será gratuito ao funcionário titular do cartão por meio das ferramentas disponibilizadas ao mesmo no Sistema Metrocard.

7.1.3. Caso o Aderente deseje, a Associação Metrocard poderá desenvolver ferramenta tecnológica para o mesmo com vistas a que seja gerenciado o processo de compra dos créditos de vale-transporte de seus funcionários. No entanto, os custos do desenvolvimento desta ferramenta e os serviços relacionados ao gerenciamento de compra, serão cobrados à parte do Aderente tal como dispõe o §2º do art. 23 da Portaria 26/2015 da COMEC.

7.2 Os créditos adquiridos pelos empregadores para distribuição serão disponibilizados nos validadores dos ônibus automaticamente por um período de 60 dias para que os funcionários façam a recarga. Após este prazo a recarga poderá ser realizada em qualquer posto de atendimento Metrocard (loja central ou lojas nos terminais).

7.2.1 A empresa adquirente de crédito fica obrigada a informar aos seus funcionários os prazos e as condições estabelecidas para recarga.

7.3 Os créditos adquiridos para o cartão METROCARD tem prazo de validade de 365 dias a partir da data da sua aquisição (art. 12, §2º, Regulamento SBE). Os créditos não utilizados neste período de um ano ainda são passíveis de renovação uma única vez por mais um ano (365 dias). Para isso o cliente deverá ir pessoalmente a Loja Central METROCARD e formular pedido específico de "renovação das unidades de crédito adquiridas". Após esta ação o cliente terá mais 365 dias para usar seus créditos. Findo este último prazo os créditos serão expirados.

7.3.1 A empresa adquirente de crédito fica obrigada a informar aos seus funcionários a validade de utilização dos créditos estabelecida no item acima.

8. RESPONSABILIDADE

8.1 A Empresa Adquirente assume total responsabilidade pela qualidade das informações prestadas ao sistema METROCARD, respondendo pelos prejuízos que eventualmente causar pelo uso inadequado do sistema colocado à disposição.

8.2 A responsabilidade pela prestação do serviço de transporte adquirido pelo comprador é das empresas operadoras do sistema METROCARD.

9. FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para em uma de suas varas cíveis demandarem quaisquer ações relativas ao sistema, seu Termo de Adesão e seu Regulamento.

Curitiba, dezembro de 2019